

em defesa da pesquisa

# **A contribuição da Sociologia das Profissões Jurídicas à Teoria Crítica do Direito: a assessoria jurídica popular em pauta**

## **The contributions of Sociology of Legal Professions to the Critical Theory of Law: the cause lawyering in debate**

**Ana Gabriela Camatta Zanotelli<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), Rio de Janeiro, RJ, Brasil. E-mail: anagabrielazanotelli@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2169-9581>.

Submetido em 23/02/2022.

Aceito em 21/04/2022.

Pré-publicado em 13/05/2022

### **Como citar este trabalho**

ZANOTELLI, Ana Gabriela Camatta. A contribuição da Sociologia das Profissões Jurídicas à Teoria Crítica do Direito: a assessoria jurídica popular em pauta. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 8, n. 2, jul./dez. 2022, Brasília, p. 387-404.

**insurgência**

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 8 | n. 2 | jul./dez. 2022 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS  
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.  
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.  
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

# A contribuição da Sociologia das Profissões Jurídicas à Teoria Crítica do Direito: a assessoria jurídica popular em pauta

## Resumo

O objetivo do presente artigo é discutir e analisar como a Sociologia das Profissões Jurídicas pode auxiliar no propósito de romper com a idealização normativo-dogmática ainda predominante no ensino e na pesquisa no direito, contribuindo para a produção de um pensamento insurgente, crítico e interdisciplinar no campo jurídico. Após propor uma discussão sobre a Sociologia das Profissões Jurídicas no Brasil, o artigo apresenta um diálogo possível entre este campo teórico e os estudos críticos do direito, a fim de apreender as possíveis contribuições daquela às vertentes teóricas não tradicionais que buscam ressignificar e historicizar o direito. Para tal, o foco recairá sobre uma ocupação jurídico-política específica, a advocacia ou assessoria jurídica popular.

## Palavras-chave

Sociologia das Profissões; Teoria Crítica do Direito; Assessoria Jurídica Popular

## Abstract

This article aims to discuss and analyze how the Sociology of the Legal Professions can contribute to the purpose of breaking with the normative-dogmatic idealization, still predominant in teaching and research in law, contributing to the production of an insurgent, critical and interdisciplinary thinking in the legal field. After proposing a discussion on the Sociology of Legal Professions in Brazil, the article presents a possible dialogue between this theoretical field and Law critical studies in order to apprehend the possible contributions of the former to non-traditional theoretical aspects that seek to resignify and historicize law. To this end, the focus will be on a specific legal-political occupation: the cause lawyering.

## Keywords

Sociology of the Professions; Critical Legal Theory; Cause lawyering.

## Introdução

A resistência à pesquisa empírica e a manutenção da valorização do conhecimento puramente “teórico” no campo jurídico consistem em algumas das principais inquietações dos autores que se associam às diferentes vertentes da teoria crítica do direito. Apesar de não existir homogeneidade capaz de gerar um conceito inequívoco do que seria teoria crítica do direito no Brasil, as diferentes perspectivas aproximam-se na busca de uma formulação teórico-epistemológica que questione e rompa com o que está disciplinado, consagrado e oficializado na ordem social, com o intuito de desenvolver e operacionalizar outras formas de práticas jurídicas, não repressivas e emancipatórias (WOLKMER, 2002). Para Luiz Fernando Coelho (1991), a teoria crítica do direito caracteriza-se por seu compromisso com o concreto. Trata-se de uma teoria de caráter prospectivo que rejeita uma concepção de direito como instrumento legitimador da ordem social e funda-se sobre o objetivo de transformação e emancipação social. No geral, uma abordagem

crítica do direito guarda um caráter essencialmente antidogmático e antiformalista e concede especial relevância à pesquisa empírica como recurso metodológico essencial à construção e de um conhecimento crítico do direito.

Segundo destaca Wolkmer (2002), a teoria crítica do direito torna-se relevante à medida que contesta e problematiza o sentido de justiça apresentado por um dado ordenamento jurídico e atribui relevância ao sentido sociopolítico do direito. Sob esta lente, o direito pode ser visto como “instrumento estratégico de efetiva alteração das práticas reais vigentes, capaz de impulsionar a construção de uma organização social mais justa e democrática” (Ibidem, p. XV). Nesse sentido, o lugar ocupado pelos teóricos e operadores do direito adquire especial relevância, cabendo a eles tanto rever as bases epistemológicas sobre as quais se funda a produção tradicional da ciência do direito, bem como superar as práticas convencionais de aplicação deste mesmo direito, a fim de compreendê-lo no âmbito das práticas sociais que o determinam.

O objetivo do presente artigo é discutir e analisar, de forma breve - e a partir de uma metodologia de pesquisa qualitativa bibliográfica - como a Sociologia das Profissões Jurídicas - entendida como uma subárea tanto da Sociologia das Profissões quanto da Sociologia do Direito - pode auxiliar o propósito de romper com a idealização normativo-dogmática ainda predominante no ensino e na pesquisa no direito e contribuir para a produção de um pensamento insurgente, crítico e interdisciplinar no campo jurídico.

Primeiramente, o artigo irá discutir, de forma sucinta, a chamada Sociologia das Profissões Jurídicas no campo da Sociologia das Profissões no Brasil, a fim de compreender quais as principais temáticas que perpassam tal agenda de pesquisa. Posteriormente, propõe um diálogo possível entre o campo teórico das profissões jurídicas e os estudos críticos do direito a fim de apreender as possíveis contribuições daquela às vertentes teóricas não tradicionais que buscam ressignificar, historicizar e criticar o direito. Para tal, o foco da segunda parte do artigo recairá sobre uma ocupação jurídico-política específica que permite aproximar os âmbitos prático e teórico na construção de uma *práxis* comprometida com a emancipação social, qual seja a advocacia ou assessoria jurídica popular.

## **1 Sociologia das Profissões Jurídicas: breve análise do estado da arte no Brasil**

Os primeiros estudos sobre profissões no Brasil remetem às décadas de 1960 e 1970, e subdividiam-se, segundo Bonelli (1999), em trabalhos que buscavam localizar a discussão sobre profissões no Estado e no mercado, e compreendê-las como comunidades ou como reflexo da estrutura social. A Sociologia das Profissões, em seu desenvolvimento como disciplina, acabou por priorizar as

profissões no mercado, sendo fortemente influenciada pela ideologia liberal herdada da tradição norte-americana e anglo-saxã (BONELLI, 1999).

Os estudos pioneiros sobre a temática das profissões jurídicas no Brasil, por sua vez, destacaram-se pela relevância dada à relação entre profissões e o Estado. Neste cenário, destacam-se, segundo Bonelli (Idem) o trabalho de Sergio Miceli, de 1981, que aborda como a identidade dos advogados foi formada em torno da tarefa de construir o Estado e a “sociedade civilizada no Brasil”; e de Murilo Carvalho (1980), que trabalha o papel dos magistrados como elite política essencial à construção da ordem imperial no país.

Edmundo Coelho (1999), em obra que analisa a formação das profissões de médico, engenheiro e advogado no período imperial brasileiro, explora os fatores que contribuíram para a organização e consolidação da advocacia no país, oferecendo elementos para a apreensão da profissão até os tempos atuais. Destaca o autor que por não existir na Corte Brasileira faculdade de Direito, faltava no Brasil uma classe de advogados voltada ao estudo e à construção de sistemas jurídico-formais abstratos. Predominava, assim, o interesse por um direito meramente instrumental, com o propósito de atender as funções do Estado, bem como uma imensa dependência em relação ao Executivo, a quem caberia interpretar e regulamentar as leis dispersas e obsoletas que vigoravam no país. Em suma, salienta o autor que “o pragmatismo, tão avesso às formulações mais abstratas, pode resultar em graves efeitos colaterais, e certamente foi no Brasil um dos fatores da notável apatia e omissão da advocacia em relação a tantos dos problemas que afligiam a sociedade” (1999, p. 185).

O ensino jurídico também consiste em um importante objeto de análise para a compreensão do processo de construção das identidades profissionais. Merton (1957), em estudo sobre a profissão médica, chama de socialização o processo através do qual indivíduos são induzidos a uma cultura a partir da transmissão de valores e vivências. Na fase adulta, tal processo ocorre por meio de instituições educacionais, as quais transmitem imperativos funcionais, em nível atitudinal e cognitivo, que orientam um padrão de comportamento capaz de induzir a formação de uma identidade profissional socialmente reconhecida. Para Abott (1988), por sua vez, o conhecimento acadêmico possui uma grande força simbólica, e é responsável por formalizar as habilidades necessárias ao desenvolvimento prático do trabalho, por meio de sistemas de conhecimento abstrato e formal, organizados a partir de processos de *classificação e inferência*<sup>1</sup>. O poder e o prestígio do

<sup>1</sup> Para Abott (1988), a prática profissional é composta por três atos ou fases: diagnóstico do problema, raciocínio e ação ou tratamento. O diagnóstico nada mais é que o processo de identificação e *classificação* de um problema a partir do reconhecimento de um cliente e definição da sua

conhecimento acadêmico em uma determinada área, segundo o autor, gera a legitimação do trabalho e, por conseguinte, aumenta a capacidade de um dado grupo profissional sustentar sua *jurisdição*<sup>2</sup>.

No que concerne às profissões jurídicas, o ensino do direito exerce o papel de capacitar o profissional para o emprego da linguagem e técnicas jurídicas no âmbito da burocracia pública, e caracteriza-se por ser demasiadamente legalista e tradicional. Indo na contramão deste processo, um dos objetivos dos discursos críticos do Direito, segundo Wolkmer (2002), seria justamente desvincular-se do positivismo jurídico, do jusnaturalismo e do realismo sociológico, evidenciando como essas doutrinas formalistas e idealistas reforçam as funções do Direito e do Estado na reprodução da sociedade capitalista e dos poderes dominantes nesta estrutura.

Maria da Gloria Bonelli (2017), em trabalho acerca da docência do Direito no Brasil, relações de gênero e interseccionalidade, realiza uma interessante revisão bibliográfica da literatura internacional que trata sobre o tema. O que se percebe, em pesquisas realizadas nos últimos vinte anos na Europa, Estados Unidos e Austrália, é um padrão assimétrico na distribuição de cargos no ensino do Direito segundo gênero e raça. No Brasil, a situação não é diversa, e, desde a criação dos cursos de Direito, no século XIX, as carreiras privadas e públicas vêm sendo preenchidas prioritariamente por homens brancos ou embranquecidos pela posição social.

Conforme Sommerland (2015, apud BONELLI, 2017), a cultura do mérito, que predomina no âmbito do profissionalismo, caracteriza-se pela aparente fluidez e instrumentalidade, sendo construída como neutra e objetiva, de forma a refletir as relações sociais dominantes e os poderes já estabelecidos nas mãos das elites jurídicas. Como resultado, as mulheres, que são maioria do alunado de faculdades de Direito no Brasil, “têm que lidar com a ideologia profissional dominante, apoiada no ideário da neutralidade do conhecimento, construído por homens, brancos, heterossexuais, dos grupos estabelecidos, a partir de perspectivas eurocêntricas” (BONELLI, 2017, p. 98). O descentramento na produção do conhecimento gerada pelas mudanças no perfil dos docentes, porém, consiste em fator decisivo para o processo de desenvolvimento de abordagens contra-hegemônicas, pluralistas, críticas e feministas no âmbito do Direito (Idem). Destaca-se que a temática sobre profissões jurídicas e gênero consiste em um

necessidade. A *inferência*, por sua vez, consiste em um ato puramente profissional que associa o diagnóstico ao tratamento mais adequado a partir de uma cadeia lógica de pensamento.

<sup>2</sup> A jurisdição diz respeito ao poder de exercício de uma atividade profissional por um dado grupo a partir de um processo de especialização. As jurisdições são reivindicadas e disputadas pelos grupos ocupacionais que visam tanto reconhecer determinada profissão, quanto sua exclusividade de atuação sobre ela.

campo de crescente interesse na subárea da Sociologia das profissões, bem como na Sociologia do Direito<sup>3</sup>.

Outra perspectiva dentro da Sociologia das profissões jurídicas que busca reconectar o fenômeno jurídico às relações de poder na sociedade é a Sociologia das elites jurídicas. No Brasil, destaca-se o trabalho de Frederico Normanha Ribeiro de Almeida (2010), que identificou três elites políticas no campo do Direito: elites institucionais, profissionais e intelectuais, que possuem em comum a origem social, as universidades frequentadas e as trajetórias profissionais. Para o autor, apesar de a carreira de um jurista ser tradicionalmente definida com base no mérito, a partir da realização de concursos públicos, é possível identificar a reprodução da seletividade dos profissionais que alcançam os melhores cargos e posições no campo: aqueles provenientes da classe média e da elite socioeconômica.

Nesse mesmo sentido, Fernando de Castro Fontainha (2015) dedica-se à análise dos concursos públicos no âmbito da sociologia das profissões jurídicas a partir de uma etnografia realizada em uma das etapas do concurso da magistratura francesa. Trata-se de um estudo que busca explorar de que forma ocorre e quais fatores influenciam o acesso a cargos públicos no campo do Direito, ou seja, o acesso à elite jurídica, a partir da Teoria dos Jogos goffmaniana. Em outra importante pesquisa acerca das elites jurídicas no âmbito da Sociologia das profissões, Fernando Fontainha, Ricardo Jorge e Leonardo Sato (2018), analisam a trajetória político-partidária dos 33 ministros do STF atuantes entre os anos de 1988 e 2013. Os autores localizam o STF no “cume da fronteira entre Direito e política”, entendendo que seus ministros ocupam espaços nas elites jurídica e política do país, e buscam equalizar as tensões oriundas das interações entre estes dois mundos, o que permite a perpetuação de atores híbridos resistentes ao processo de profissionalização no direito e na política. A manutenção e fortalecimento de velhas práticas por elites tradicionais e conservadoras no campo do direito, portanto, consiste em temática crescente no âmbito da Sociologia das profissões jurídicas, e fornece elementos interessantes à análise das práticas e da produção de conhecimento do direito, e sua relação com os demais campos sociais.

<sup>3</sup> Alguns trabalhos sobre o tema: BARBALHO, R. M. A feminização das carreiras jurídicas: construções identitárias de advogadas e juízas no âmbito do profissionalismo”. Tese (Doutorado) PPGS- Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, 2008. BONELLI, M. da G. “Profissionalismo e Gênero na advocacia paulista”. In: 33º Encontro Anual da ANPOCS, 2009. JUNQUEIRA, E. B. “Mulheres advogadas; espaços públicos”. In: BRUSCHINI, Cristina; PINTO, Céli Regina Jardim. Tempos e lugares de gênero. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, Editora 34, 2001. p.185-216. SADEK, Maria T.; ALMEIDA, Tatiane da C. Retratos das delegadas da polícia federal. 2015. Disponível em: <<https://blogdodelegado.wordpress.com/2015/09/26/adpf-apresenta-resultadosda-pesquisa-retratos-das-delegadas-de-policia-federal>>. Acesso em: agosto, 2019.

Além dos trabalhos apontados, a Sociologia das Profissões Jurídicas vem ganhando espaço no centro de discussões acadêmicas no Brasil, contando com importantes trabalhos voltados à análise dos diferentes atores do campo e operadores do Direito. Todos os anos o GT “Os juristas na sociedade: conflitos políticos e sentidos do direito” da ANPOCS (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais) abre espaço para a discussão de trabalhos que abordam a temática dos profissionais do direito por meio de pesquisas predominantemente empíricas. Além disso, Bonelli, Nunes e Mick (2017) apontam, em um interessante balanço de artigos apresentados nos encontros bienais do grupo de trabalho “Ocupações e Profissões, da Sociedade Brasileira de Sociologia”, entre 2003 e 2017, que as profissões jurídicas consistem na temática mais abordada pelos pesquisadores em seus trabalhos sobre a temática.

Tendo em vista este breve estado da arte da Sociologia das profissões jurídicas no Brasil, passaremos, a seguir, a tratar como a pesquisa na área pode contribuir à produção de conhecimento crítico no campo do direito, tendo em vista sobretudo a perspectiva empírica e os resultados interdisciplinares extraídos das pesquisas nesta subárea da Sociologia.

## **2 A pesquisa empírica e o Direito: Contribuição da Sociologia das Profissões Jurídicas à perspectiva crítica**

A Sociologia das Profissões, ao investigar as ocupações e os atores organizados em torno de dada atividade profissional, fornece elementos e dados essenciais à exploração das relações de poder existentes no interior do próprio Direito. Bourdieu é amplamente adotado pela literatura que busca inserir a discussão sobre o direito, ou sobre o campo jurídico, no interior de abordagens sociais mais amplas, a fim de conceber o direito como um fenômeno social específico. Para Bourdieu (1989), a interpretação do texto jurídico é em si mesma uma forma de apropriação da força simbólica que nele se encerra. Esse processo de interpretação pode ser realizado de diferentes formas, constituindo um cenário de conflito, em que interesses diversos são defendidos por diferentes atores, relacionando-se diretamente à dinâmica de forças dos demais campos sociais, sejam eles político, econômico, racial, de gênero, etc.

Os profissionais que representam os interesses de diferentes atores dentro deste campo, por vezes, também engajam-se de modo pessoal nos conflitos que defendem, aliando uma atuação política à atuação profissional jurídica. Tratam-se de atores específicos - sobre os quais trataremos em tópico específico - que diferem-se amplamente dos profissionais tradicionais, tidos como aqueles que utilizam sua expertise jurídica para atuar perante as instituições jurídicas na defesa de seus clientes e mediante o pagamento de honorários. Inserindo-se, pois, em um cenário

de conflito, os profissionais do campo jurídico disputam discursos em um campo dominado por práticas hegemônicas. Neste espaço de disputa, em que forças desiguais competem entre si, atores bem definidos reivindicam o monopólio de discursos e práticas. A partir da análise dos atores que nele exercem sua atividade profissional, dos discursos por ele utilizados e das estratégias empregadas é possível observar como o próprio campo se organiza e como conflitos de outras esferas sociais são refletidos e traduzidos no âmbito do direito.

Considerar, pois, o direito em sua dimensão prática, apreendendo sua dimensão empírica, mostra-se essencial para se elaborar uma abordagem realmente crítica do direito. É o que trataremos a seguir.

## 2.1 A pesquisa empírica e a crítica

A questão metodológica coloca-se como um dos principais pontos dignos de atenção quando buscamos discutir a construção de um conhecimento jurídico crítico. Segundo Kant de Lima e Baptista (2013), o trabalho de campo, de caráter etnográfico (ou antropológico) e comparativo, mostra-se indispensável à satisfatória compreensão do Direito e de suas instituições. A tensão entre a Antropologia e o Direito, porém, ocorre à medida que o fazer antropológico pressupõe a relativização de verdades consagradas e o fazer jurídico se reproduz justamente a partir destas.

Relativizar categorias e conceitos e desconstruir verdades consagradas são, pois, importantes exercícios antropológicos e podem ser igualmente um fundamental exercício jurídico, de grande valia para promover as consequentes transformações pelas quais o Judiciário vem lutando e necessita concretizar, caracterizando-se também como um esforço significativo para se tentar romper com as formas tradicionais de produção, legitimação e consagração do saber jurídico (LIMA, BAPTISTA, 2013, p. 10).

Como salientado anteriormente, a formação dos profissionais do Direito no Brasil, conforme evidenciado pelos estudos dentro da Sociologia das Profissões, está intrinsecamente relacionada à formação das elites no país, fator que, até os dias atuais, exerce influência sobre a forma que a profissão é organizada no país. Bonelli (1998), em um estudo empírico que visa descrever e analisar o mundo profissional do Direito em uma comarca de médio porte do interior do Estado de São Paulo, destaca que além de aproximarem-se entre si devido ao fato de lidarem com a questão da justiça, os profissionais da área vivem cotidianamente uma intensa socialização no mundo do direito, possuindo não apenas uma linguagem própria, mas um modo de agir e até uma aparência semelhante. Nem todos os profissionais que ascendem na profissão, obtendo reconhecimento e melhores salários, provém de classes sociais mais abastadas, mas o grupo profissional é marcado pelo domínio de uma elite jurídica, que mobiliza grande parte do capital simbólico do campo.

No âmbito do Direito, portanto, a pesquisa empírica torna-se necessária para a exploração e análise das práticas que constituem o campo. Para Lima e Baptista (2013), a interlocução com o campo empírico permite incorporar ao saber jurídico os significados que os operadores do Direito atribuem à lei, ao sistema de justiça e aos demais atores, possibilitando uma apreensão integral acerca dos fenômenos e institutos jurídicos. É por meio da pesquisa empírica e dos dados gerados a partir da análise tanto de documentos quanto de atores e suas práticas que se torna possível compreender como o direito efetivamente se materializa, e de que forma os princípios e procedimentos explicitados abstratamente e teoricamente afastam-se amplamente da realidade fática observada.

Os métodos etnográficos de pesquisa empírica são amplamente adotados pelas pesquisas qualitativas no âmbito da Sociologia das Profissões Jurídicas. Entrevistas com atores e observação direta do campo são métodos que permitem compreender como os mais diversos atores, como advogados, juízes, defensores públicos e promotores, organizam-se no campo, relacionam-se com o sistema de justiça, com seus assistidos e entre si. A análise documental, por sua vez, consiste em um método interessante para se averiguar, por exemplo, como discursos e práticas são construídas no campo jurídico, e como os discursos e concepções pessoais dos operadores do direito são traduzidos para o vocabulário jurídico no âmbito de processos judiciais, por exemplo. Constituindo-se como uma atividade que alia teoria e prática, discursos e técnicas, a análise da atividade jurídica profissional é capaz de evidenciar o caráter social e político do direito, revelando-o como um fenômeno que se produz nas relações sociais e nos contextos institucionais, e não apenas em livros e manuais. A partir de pesquisas empíricas, portanto, torna-se possível apreender o direito dentro do espaço e tempo histórico que se localiza, tendo como ponto de partida as experiências dos próprios atores.

Situar o direito historicamente consiste em recolocá-lo no conjunto das práticas sociais que o determinam. Nos termos de Pachukanis (2017), trata-se justamente de submeter as categorias jurídicas abstratas a uma análise que possibilite desvendar seu verdadeiro significado, ou seja, “mostrar o condicionamento da forma jurídica” (p. 86), e investigá-la como forma histórica, reconhecendo a impossibilidade de se conceber o direito como insular a uma realidade social política e econômica existente. Decorre daí a importância da pesquisa realizada no âmbito da Sociologia das profissões jurídicas: somente a partir da exploração dos atores, envolvidos em relações sociais e contextos institucionais que produzem o direito, torna-se possível compreender o que ele realmente é e qual lugar ocupa em uma dada sociedade.

## 2.2 A Assessoria Jurídica Popular: quando teoria crítica e prática profissional se encontram

A partir da década de 1970 a tradição jurídica, caracterizada pela herança do bacharelismo imperial, é pressionada por uma diversificação das origens sociais, políticas e geográficas que atinge o mundo da advocacia, das carreiras de Estado e do ensino universitário (ENGELMANN, 2006). Tal processo não foi suficiente para a alteração substancial da estrutura do ensino jurídico no Brasil, fortemente marcado pelo normativismo dogmático e tradicionalismo, porém, abriu espaço, desde dentro das Universidades, para o desenvolvimento de novas definições críticas e usos alternativos do direito.

O processo de diversificação atinge simultaneamente o espaço das carreiras práticas e do ensino universitário. Nesse sentido, permite a emergência de determinados perfis de juristas por meio do posicionamento num espaço acadêmico relativamente autonomizado em relação ao mundo da tradição jurídica. Em tal contexto, é produzido e importado um conjunto de repertórios de crítica e redefinição dos diversos conceitos e doutrinas. Tais repertórios são mobilizados por diversos juristas práticos, tanto no universo das carreiras de Estado quanto no espaço das novas formas de advocacia engajada, que proliferaram na década de 90. (ENGELMANN, 2006, p. 111).

O que Fabiano Engelmann busca demonstrar, a partir de uma análise que recai sobre os profissionais do Direito, é como a diversificação social e a gestão dos títulos acadêmicos de pós-graduação, particularmente de Doutorado, no espaço do ensino universitário do Direito no Brasil, na década de 90, foi essencial à ascensão de atores marginalizados no campo do Direito e o conseqüente desenvolvimento da tematização de questões sociais nos cursos de Direito. Para o autor, o uso da Sociologia cresce como auxiliar interdisciplinar e a pesquisa empírica passa a ocupar um espaço importante no processo de questionamento do ensino tradicional e estritamente prático que ainda hoje domina o campo jurídico.

Este processo contribuiu para a formação de um “novo repertório jurídico mobilizável no mundo das carreiras jurídicas” (Ibidem, p.111), seja pelos chamados “juízes alternativos” - que passaram a contestar a tradição jurídica na década de 1990, aproximando-se de questões sociais no desempenho de suas funções como magistrados e na academia - seja na atividade de advogados militantes, fortemente vinculados a movimentos sociais e a lutas políticas por justiça.

A origem da prática da advocacia popular ou advocacia engajada - no Brasil comumente chamada de assessoria jurídica popular -, remete à luta por direitos civis nos Estados Unidos na década de 1960 - o chamado *cause lawyering*. Tradicionalmente aliada a demandas de grupos subalternizados e violados em seus direitos mais básicos, a prática consiste em um esforço desviante dentro da atividade jurídico-legal por romper com uma perspectiva hegemônica dentro do campo profissional e “reconectar a moralidade ao direito”, de modo a auxiliar na

construção de uma “sociedade melhor”, por meio de uma atividade que busca superar o mero emprego de habilidades e conhecimentos técnicos. Neste caso, servir a um cliente é uma forma de servir a uma causa (SARAT, SCHEINGOLD, 1998). O direito, assim, aparece como um dentre tantos instrumentos estratégicos de luta e confrontação no âmbito da ação política coletiva.

São vários os trabalhos<sup>4</sup> que nas últimas décadas vêm dedicando-se à análise da prática da advocacia popular no Brasil. Tais estudos - sejam eles desenvolvidos no campo disciplinar do Direito, da Sociologia ou da Ciência Política - buscam refletir acerca da dinâmica de politização do direito e emprego dos instrumentos jurídicos em lutas populares. De forma geral, os trabalhos dedicam-se a analisar as estratégias de atuação dos atores que, na luta pela efetivação de direitos, mobilizam diferentes discursos e mecanismos com fins de tornar possível seu trânsito contínuo entre os campos jurídico e político.

O sociólogo Pierre Bourdieu (1989) conceitua campo jurídico nos seguintes termos:

O campo jurídico é o lugar da concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa do mundo social. É com esta condição que se podem dar as razões quer da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico de desconhecimento, que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas (BOURDIEU, 1989, p. 212).

Como um campo relativamente autônomo (Ibidem) e dotado de lógica própria, o campo jurídico requer a observância de regras e formalidades específicas pelos atores que nele se inserem, revelando-se inacessível àqueles que não dominam suas dinâmicas próprias. Por tal motivo, cabe ao advogado popular atravessar e reatrasar incessantemente a linha cada vez mais tênue entre o político e o

<sup>4</sup> Alguns trabalhos nacionais sobre o tema: CARLET, Flávia. *Advocacia Popular: Práticas Jurídicas e Sociais no Acesso ao Direito e à Justiça aos movimentos sociais de luta pela terra*. 2010. 130 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília. 2010. LUZ, Vladimir de Carvalho. *Assessoria Jurídica Popular no Brasil: Marcos teóricos, formação histórica e perspectivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. MACIEL, Débora. *Ação Coletiva, Mobilização do Direito e Instituições Políticas: O caso da Campanha da Lei Maria da Penha*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, Vol. 26 nº 77 outubro, p. 97-111, 2011. MENDES, André Luiz Conrado. *Advocacia Popular, Utopia e Ação Política*. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Departamento de Direito da PUC, Rio de Janeiro, 2011. RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)*. 2009. 148 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito). Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina. 2009. PAZELLO, Ricardo Prestes, *A práxis da assessoria jurídica popular como vetor para o estudo da relação entre Direito e movimentos populares: ensaio sobre o Direito insurgente*. *Caderno Eletrônico de Ciências Sociais*, Vitória, v. 4, n. 2, pp. 94-117, 2016.

jurídico de modo a possibilitar a efetividade do acesso à justiça àqueles com quem se alia no contexto de lutas. De fato, esta relativa independência não impede que o campo jurídico sofra influências dos demais campos sociais e veja refletido, no interior de suas relações, as dinâmicas de poder empreendidas fora de seu domínio tradicional.

Neste sentido, é possível afirmar, em síntese, que o capital sócio-jurídico tradicional, controlado por grupos sociais hegemônicos que controlam o dizer o direito, é confrontado a todo momento por um capital sócio jurídico inovador, mobilizado em favor dos subalternizados em um processo de disputa pelo monopólio da expertise (MENDES, 2011). Para os últimos, tal embate baseia-se na defesa de um direito que rompa com suas estruturas engessadas e comprometa-se com as complexidades, fluxos e movimentos da sociedade concreta – é o caso dos advogados populares. Nos termos de Pachukanis (2017), trata-se justamente de submeter as categorias jurídicas abstratas a uma análise que possibilite desvendar seu verdadeiro significado, ou seja, “mostrar o condicionamento da forma jurídica” (p. 86), e investigá-la como forma histórica, reconhecendo a impossibilidade de se conceber o direito como insular a uma realidade social política e econômica existente.

Em um contexto neoliberal, em que práticas políticas e econômicas confundem-se e são configuradas para favorecer a liberdade dos atores do mercado global e facilitar a expansão e acumulação de capital, o direito, como um instrumento de controle social, também é concebido de modo a adequar-se ao pensamento político-econômico vigente por meio da gradativa desvalorização de direitos sociais, e incentivos aos direitos de propriedade e à livre concorrência (GONÇALVES, 2014). Os managers jurídicos, profissionais da área do direito inseridos no processo global de financeirização da economia são imprescindíveis ao processo de desenvolvimento econômico de grandes empresas multinacionais, e passam a integrar a classe de gestores responsáveis pela alocação global de recursos (DEZALAY; GARTH, 1998, apud GONÇALVES, 2014). De modo oposto, a assessoria jurídica popular – com destaque para as experiências brasileira e latino-americana<sup>5</sup> – desenvolve-se justamente a partir de uma perspectiva crítica ao neoliberalismo e às instituições estatais, empregando instrumentos jurídicos

<sup>5</sup> Alguns trabalhos que abordam o tema: CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência Jurídica e Realidade Social: apontamentos para uma tipologia dos serviços legais. Discutindo a assessoria popular. Coleção Seminários n. 15. Rio de Janeiro: AJUP - Instituto de Apoio Jurídico Popular/FASE, 1991b, p. 8-28. CARDOSO, Evorah. Pretérito Imperfeito da advocacia pela transformação social. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 543-570, 2019. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Naranjas y manzanas: dos modelos de servicios legales alternativos. El otro Derecho, Bogotá, n. 21, v. 7, nº 3, p. 27-57, 1996b.

institucionais de forma a fortalecer e potencializar práticas locais, cada vez mais absorvidas e desperdiçadas pela dinâmica neoliberal.

Falar em um uso combativo, relido e plural do direito - em que se busca levar a legalidade às últimas consequências, gerar novas interpretações, forçar novos usos, reconhecer ordens jurídicas alternativas e explicitar as contradições do sistema jurídico em vigor, em prol de sua alteração - remete à discussão das teorias críticas do direito que denunciam as mazelas do sul global por meio de uma práxis crítica. “Por ser práxis crítica, é, ao mesmo tempo, condicionada e condicionante de teorias críticas (da sociedade e do próprio direito)” (PAZELLO, 2016, p. 101). Nesse sentido, destaca-se o chamado “direito insurgente”, linha teórica crítica de estudo do Direito que de alguma forma norteia a atividade da assessoria jurídica popular no Brasil e na América Latina. Essa vertente defende que o direito estatal, essencialmente burguês, dificilmente resolveria por si só os problemas daqueles subalternizados, objetivando a aplicação de um direito insurgente, que nasce das lutas populares e, por vezes, choca-se com a legalidade oficial (RIBAS, 2009).

Essa abordagem foi fortemente influenciada pelos pensamentos jurídicos críticos que chegaram da Europa na década de 1980, com destaque, no Brasil, para as teorias do Direito achado na rua, de Roberto Lyra Filho, e do Pluralismo Jurídico, de Antonio Carlos Wolkmer. Tais abordagens reivindicam um ensino do Direito voltado à transformação social a partir do reconhecimento de ordens jurídicas legítimas não estatais engendradas no contexto de luta popular (RIBAS, 2009; CARLET, 2010). O campo operatório do advogado popular seria, então: “trabalhar, não só pelo reconhecimento social e político desse direito dos oprimidos, mas, nos embates concretos, pugnar pela identificação, na legalidade formal, da validade desse direito” (LUZ, 2014, p. 143).

Ao afastar-se de uma atuação tida como hegemônica no campo do direito, os advogados populares buscam apontar as contradições e descompassos existentes entre a teoria e a prática jurídica - principalmente no que concerne ao capital simbólico que reflete, dentro do campo jurídico, as relações de poder existentes nos demais campos sociais. O estudo empírico acerca de atores dedicados ao questionamento e ruptura com a ordem jurídico-legal dominante tanto busca seus fundamentos teóricos em abordagens críticas do direito, quanto contribui para a própria elaboração da crítica neste campo.

## **Considerações finais**

O direito constitui-se por meio de um processo de autorreprodução e não dialoga com quem o descreve, somente com quem o reproduz de forma ideal. Sendo assim, o campo acaba por obscurecer suas contradições e desafios concretos, afastando-se da realidade prática. Para Kant de Lima e Baptista (2013), à medida que se nega a

realidade mais se afasta a possibilidade de alterar o estado das coisas. Somente a partir da pesquisa empírica é possível revelar as relações de hierarquia e de poder que estão ocultadas pela pretensão de universalidade e neutralidade dominante no campo jurídico. A Sociologia das Profissões Jurídicas nos oferece importantes ferramentas teóricas e metodológicas para a exploração das dinâmicas particulares desprezadas pela tradicional teoria do Direito. A análise das práticas, das instituições, dos atores, das relações de poder dentro do campo jurídico influencia diretamente a própria concepção de Direito e é capaz de fundamentar abordagens que buscam esclarecer os descompassos existentes entre a teoria e a realidade concreta.

Em âmbito internacional, as primeiras preocupações acadêmicas com as profissões jurídicas nascem já na segunda metade do século XIX, focadas, principalmente, na “qualidade do ensino jurídico (BREWER, 1896), na consolidação das profissões jurídicas no mercado de trabalho como um campo de atuação intelectualmente fecundo e economicamente próspero (SWEET, 1890) e com a ética dos profissionais (ABBOTT, 1892; ABBOT, 1902)” (SANTOS, 2012, p. 80). A partir do final do século XX, observa-se uma crítica crescente, principalmente com os importantes trabalhos de Richard Abel, aos modelos estrutural-funcionalistas predominantes no estudo sobre profissões (PUE, 1990). Nesta perspectiva, a análise moral das profissões jurídicas passa a prevalecer sobre a questão da mercantilização e lucro, e o foco do fenômeno do profissionalismo recai sobre a promoção do interesse público por meio da atividade profissional. Abel (apud PUE, Idem) dedica-se a criticar aquela abordagem e, no âmbito das profissões jurídicas, comprovar que as estruturas profissionais são criadas não para a promoção de um bem comum, mas para facilitar o controle do mercado com fins de garantir os interesses próprios do grupo profissional. Segundo Pue (1990), o trabalho de Abel foi fundamental para inspirar e gerar debates acerca do ramo de estudo das profissões jurídicas, principalmente a partir de seus estudos históricos neste campo.

No Brasil, os estudos sobre profissões jurídicas encontram ressonância já no século XX no campo das Ciências Sociais aplicadas. No terreno do Direito, as pesquisas empíricas construídas em torno da análise dos profissionais do campo ocupam espaços eminentemente interdisciplinares – com destaque para a Sociologia do Direito – e dedicam-se principalmente à crítica do direito e ao seu ensino. Tradicionalmente, entretanto, ao não conferir devida atenção à análise dos atores e relações profissionais pertencentes ao campo jurídico, o ensino do Direito persiste em reduzir-se ao plano do “dever ser”, do monismo e do dogmatismo legal, afastando-se das questões prático-teóricas capazes de apontar outras direções e referenciais epistemológicos que permitam compreender as contradições sociais.

As teorias críticas do Direito são, atualmente, as mais comprometidas com a tarefa de inserir no campo jurídico elaborações histórico-concretas da prática cotidiana dos conflitos e interações sociais que adentram o mundo do Direito. No contexto latino-americano, especificamente, as teorias críticas do Direito são fortemente influenciadas por pesquisas empíricas e análises voltadas a um ator específico: o advogado popular. Por realizarem um atravessamento constante entre as fronteiras política e jurídica, tais profissionais explicitam as contradições existentes no Direito e inserem à sua atuação a educação de sujeitos subalternizados como forma de gerar uma necessária tomada de consciência histórica capaz de gerar ações transformadoras. Trata-se, portanto, de uma prática que é crítica em seu cerne e que explicita as possibilidades insurgentes, pluralistas, contra-hegemônicas e contestatórias do direito como instrumento de luta.

## Referências

- ABBOTT, Andrew. *The system of professions: An essay on the division of labor*. Chicago: University of Chicago Press, p. 33-113, 1985.
- ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. *A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil*. 329 f. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (Doutorado em Ciência Política) da Universidade Federal de São Paulo, 2010.
- BONELLI, Maria da Glória. Os estudos sobre profissões no Brasil. In: MICELI, Sergio (org.) *O que ler na ciência social brasileira (1975-1995)*, São Paulo: Sumaré/ANPOCS/CAPEL, v. 2, 1999, p. 287-330.
- BONELLI, Maria da Glória. A competição profissional no mundo do Direito. *Tempo Social*, São Paulo, Rev. Sociol. USP, v. 10, n. 1, p. 185-214, 1998.
- BONELLI, Maria da Glória. NUNES, Jordão Horta, MICK, Jacques. Ocupações e Profissões na Sociedade Brasileira de Sociologia: balanço da produção (2003-2017). *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 05, n. 11, 2017.
- BONELLI, Maria da Glória. Docência do Direito: fragmentação institucional, gênero e interseccionalidade, *Cadernos de Pesquisa*, v. 47, n. 163, p. 94-120, 2017.
- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.
- CARLET, Flávia. *Advocacia Popular: Práticas Jurídicas e Sociais no Acesso ao Direito e à Justiça aos movimentos sociais de luta pela terra*. Brasília: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito, Universidade de Brasília, 2010.
- COELHO, Edmundo Campos. *As Profissões Imperiais*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

COELHO, Luiz Fernando. *Teoria Crítica do Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

ENGELMANN, Fabiano. Internacionalização e Ativismo Judicial: as Causas Coletivas, *Lua Nova*, São Paulo, n. 69, p. 123-146, 2006.

FONTAINHA, Fernando de Castro. Interação Estratégica e Concursos Públicos: Uma Etnografia do Concurso da Magistratura Francesa. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 58, n. 4, 2015

FONTAINHA, Fernando de Castro; JORGE, Ricardo F. S.; SATO, Leonardo S. S. Os três poderes da elite jurídica: a trajetória político-partidária dos ministros do STF (1988-2013). *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 49, n. 2, p. 93-131, jul./out., 2018.

GONÇALVES, Guilherme Leite. Marx está de volta! Um chamado pela virada materialista no campo do direito. *Revista Direito e Práxis*, v. 5, n. 9, p. 301-341, 2014.

LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. *Anuário Antropológico*, Brasília, UnB, v. 39, n. 1, p. 9-37, 2013.

LUZ, Vladimir de Carvalho. *Assessoria Jurídica Popular no Brasil: Marcos teóricos, formação histórica e perspectivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

MENDES, André Luiz Conrado. *Advocacia Popular, Utopia e Ação Política*. Rio de Janeiro: Departamento de Direito (Mestrado) da Pontifícia Universidade Católica, 2011.

MERTON, Robert K. Some preliminaries to a Sociology of medical education. In: MERTON, Robert; READER, George; KENDALL, Patricia. *The student physician: introductory studies in the sociology of medical education*. Cambridge: Harvard University Press, 1957, p. 3-79.

PACHUKANIS, Evgeni. *A teoria Geral do Direito e o Marxismo: Ensaio Escolhidos (1921-1929)*. Tradução de Lucas Simone. São Paulo: Editora Sundermann, 2017.

PAZELLO, Ricardo Prestes. A práxis da assessoria jurídica popular como vetor para o estudo da relação entre Direito e movimentos populares: ensaio sobre o Direito insurgente. *Caderno Eletrônico de Ciências Sociais*, Vitória, v. 4, n. 2, p. 94-117, 2016.

PUE, Wesley. Trajectories of Professionalism?: Legal Professionalism After Abel. *Manitoba Law Journal*, v. 19, p. 384-418, 1999.

RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)*. 148 f. Florianópolis: Centro de Ciências Jurídicas (Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito) da Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

SANTOS, André Filipe Reid dos. Uma introdução à Sociologia das Profissões Jurídicas. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 79-99, 2012.

SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart A. Cause Lawyering and the Reproduction of Professional Authority: An Introduction. In SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart. (Org.). *Cause Lawyering: Political Commitments and Professional Responsibilities*. New York: Oxford University Press, 1998, p. 3-30.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

## **Sobre a autora**

### **Ana Gabriela Camatta Zanotelli**

Doutoranda em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Mestre em Ciências Sociais e bacharela em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Artigo produzido a partir de pesquisa fomentada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.